CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.119/92 - Reautuado em 04-06-93
INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina
ASSUNTO : Autorização de funcionamento do Curso de Direito
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE Nº 664/94 - CETG - APROVADO EM 09-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, Autarquia Municipal mantida pela Prefeitura Municipal de Adamantina, solicitou a este Conselho, mediante Ofício nº 42/93, autorização para o funcionamento do Curso de Direito, e obteve o Parecer CEE nº 40/94, aprovando a Carta-Consulta, nos termos do artigo 4º da Deliberação CEE nº 04/92. Para prosseguimento, foi indicada Comissão de Especialistas, conforme o Decreto nº 37.127 de 28-07-93, e Deliberação CEE nº 07/93.

1.2 APRECIAÇÃO

Em 12-05-94, foram indicados pela Câmara do Ensino do Terceiro Grau, aprovada pelo Conselho Pleno, na sessão realizada em 09-02-94, o Dr. José Roberto Fernandes Castilho e o Dr. Antonio Rulli Júnior, para constituírem a Comissão de Especialistas, a fim de emitirem parecer técnico sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Direito, DOE de 12-05-94.

PROCESSO CEE Nº 1.119/92 PARECER CEE Nº 664/94

A Comissão de Especialistas elaborou relatório conclusivo, enfocando os seguintes aspectos:

a) ASPECTOS DA INSTITUIÇÃO

Foram analisadas nesse item as Leis de criação (Decreto Estadual nº 49.969/68) e de funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina (FAFIA), e de funcionamento dos Cursos Superiores existentes: Letras, Pedagogia, Ciências, Estudos Sociais, Geografia, História e outros, todos devidamente reconhecidos, as instalações e a região como um todo. Esses aspectos foram considerados adequados e, por outro lado, já está em bom andamento a construção de um novo pavilhão.

b) PROJETO PEDAGÓGICO

O projeto pedagógico foi analisado na sua totalidade e considerado viável para o curso em questão,

A estrutura curricular foi considerada satisfatória e positiva, pois previu na Faculdade um curso de cinco anos, o que diferenciaria de muitas que prevêem apenas quatro anos, inclusive algumas da região. Observa-se também uma tendência em especializar algumas sub-áreas, tais como, Direito Comercial, Direito Tributário, Direito do Trabalho e Direito Internacional Privado das Obrigações, com vistas ao mercado comum, a ser estabelecido a partir de 1995, através do MERCOSUL.

Por outro lado, o curso, sendo anual, apresenta desenvolvimento harmônico das disciplinas específicas do curso, com carga horária suficiente.

PROCESSO CEE Nº 1.119/92 PARECER CEE Nº 664/94

c) CORPO DOCENTE

O Corpo Docente é formado por profissionais do Direito e áreas afins, recrutados na Comarca de Adamantina, na Comarca de Tupã, na Comarca de Presidente Prudente, na Comarca de Marília e na Comarca de Araçatuba e como se demonstra na relação abaixo, todos atendem as exigências na Deliberação CEE nº 05/90:

- EDSON RICARDO SALEME - Pós-graduado na Universidade de São Paulo e Doutor em Direito Comparado;

- MÁRIO SILVEIRA LIMA - Especialista em Direito Processual Civil pela PUC de São Paulo;

- SÔNIA SCHIMMEL - Mestre pela PUC de São Paulo, em várias disciplinas ligadas diretamente a área do Direito como: Direito Processual Penal, Teoria Geral do Direito etc. e cursou a Universidade de São Paulo, disciplinas outras, também a nível de mestrado;

- ESTER EVANGELISTA DA COSTA - Mestre em Direito das Relações Sociais e doutorado em andamento: primeiro estágio: Direito Constitucional;

- JURACI ALTINO DE SOUZA - Especialista em Direito Tributário e Fiscal;

- FÁBIO PAINA LEAL FERREIRA - Especialista em Direito do Trabalho e da Segurança Social;

- CAROLINA SANCHES GUIZELINI GALDINO DA SILVA - Especialista em Direito do Trabalho e da Segurança Social.

Após constatação do corpo docente qualificado, para ministrar as disciplinas do primeiro e segundo ano, observou-se que, por análise de outros "Curricula Vitae", a Faculdade tem condições mais do que satisfatórias de formar um corpo docente de alto gabarito, para o curso todo.

d) BIBLIOTECA

O espaço ocupado pela biblioteca, e outro destinado para igual finalidade, atende os requisitos exigidos para instalação e uso, constatando-se que os alunos dos cursos já existentes consultam com freqüência as obras ali presentes.

A relação oferecida por ocasião da Carta-Consulta foi satisfatória, mas mesmo assim a Faculdade está adquirindo, conforme notas de empenho apresentadas e abertura de edital de concorrência pública, livros jurídicos, prevendo-se, para o início do curso, considerável acervo que proporcionem o bom desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

e) NECESSIDADE SOCIAL

Esse aspecto foi muito bem analisado pela Comissão de Especialistas e é importante descrever a conclusão.

EM RESUMO:

Adamantina é comarca contendo a si própria mais Flórida Paulista e Mariápolis como jurisdição. é sede de região de governo do Estado de São Paulo, fazendo parte das 42 regiões de governo. Tal região possui 2.950 km quadrados, correspondendo a 1,1% do território estadual, e é composta por 11 municípios: Adamantina, Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Irapurú, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Sagres e Salmourão. A população desta microregião é de 150 mil pessoas, aproximadamente. Situando-se na porção oeste do Estado, limita-se com as

regiões de governo de Araçatuba ao Norte, Presidente Prudente ao Sul, Tupã a Leste e Dracena a Oeste. O acesso à região é a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros "SP-294", Ferrovia Paulista S/A. O município tem aeroporto com capacidade para aeronaves a jato.

Vários hospitais, cerca de 50 agências bancárias, inúmeras viações rodoviárias, setor hoteleiro, compõem uma estrutura de serviços suficiente à região.

A proposta para o Curso de Direito nasceu de uma ampla pesquisa regional, que apontou a necessidade da ciência jurídica como suporte para todas as atividades aqui existentes. Cerca de 2.100 estabelecimentos comerciais, mais de 300 indústrias - microempresas, uma atividade agropecuária intensa, com destaque para o café, cana-de-açúcar, algodão, milho, e uma estrutura fundiária constituída de pequenas e médias propriedades, totalizando 6.062 unidades, constituem uma demanda importante para um curso jurídico.

Um número grande de instituições públicas faz com que, em uníssono todas as prefeituras, câmaras e fóruns da região postulem o Curso de Direito, face à necessidade básica de assessoria e consultoria jurídica na área Pública. Não raro, prefeitos e vereadores da região acorrem a São Paulo buscando subsídios vários, junto a órgãos como CEPAM e o Tribunal de Contas, afora contatos freqüentes com o IBAM - Instituto Brasileiro de Assistência aos Municípios, até porque a grande maioria dos municípios da região estão promovendo reformas administrativas de alto alcance, visando a necessária adequação às legislações federal, estadual e municipal.

PROCESSO CEE Nº 1.119/92 PARECER CEE Nº 664/94

A última Faculdade de Direito criada nesta região, ocorreu há mais de 20 anos em Tupã, momento em que a demanda pela ciência jurídica era sensivelmente menor, em função de que as relações sociais e econômicas que então se estabeleciam, também eram muito menores. Cumpre notar que especificamente na Faculdade citada, nos últimos dez anos a relação candidato-vaga nos vestibulares é de uma proporção capaz de impedir o acesso de milhares de estudantes na região. Diferente não ocorre em faculdades de Direito mais distantes da comarca como Presidente Prudente ou Marília, onde essa relação é ainda mais dramática para o nosso jovem. Vale a pena ressaltar que o valor das mensalidades praticadas pela FAFIA, cerca de 60 URVS, para todos os seus cursos, é inferior a 30% dos valores praticados pelas faculdades particulares das localidades mencionadas.

A FAFIA, não obstante praticar esses preços compatíveis com o poder aquisitivo da região, tem suas finanças rigorosamente equilibradas, não tendo solicitado nos últimos oito anos, suplementação de verba alguma ao Executivo Municipal, sem deixar de investir nas instalações físicas e, principalmente, em recursos humanos e didático-pedagógicos.

Além da demanda reprimida nesta área de ensino, há também uma notável carência de pesquisas nas diversas áreas do Direito consolidado e emergente onde se salienta um necessário foro de debates para se discutir, por exemplo, um novo código do consumidor, uma nova lei de menores, a formação de um conselho tutelar, um novo código florestal e de mananciais, novas incidências tributárias sobre o comércio, códigos de obras, postura, lei de zoneamento, ou seja, face à dinâmica própria da área, é imprescindível que reciclagens aconteçam com freqüência.

Outro ponto fundamental, que valoriza e dimensiona a importância de um Curso de Direito para a região, é a proximidade com parte da bacia fluvial do Paraná. O Mercosul que já é realidade e que já faz sentir seus reflexos na região, terá como um dos seus vetores de escoamento esta hidrovia. Fácil notar que a demanda por assessoria jurídica nas áreas do Direito Internacional Público e Privado, Direito Comercial, Direito Aduaneiro e Fiscal, para servir os escritórios e empresas comerciais direcionadas para esse mercado será, brevemente, significativa.

Mais uma lacuna a ser preenchida é a atuação do direito nas relações ecológicas e agrárias, em razão da peculiaridade geofísica, em razão da insuficiência de estudos específicos nesse campo virgem, contrastando com a tendência universal holística.

f) SUPORTE FINANCEIRO/BALANCO FINANCEIRO

Foram enfocados, nesse item, pela Comissão de Especialistas o seguinte:

"O Curso de Direito da Faculdade de Filosofia será mantido por entidade autárquica municipal. O município apresenta arrecadação própria mensal de US$ 300 mil e ainda US$ 241 mil, mensais, a título de transferência. E sobre o total arrecadado de US$ 541 mil, mensais, a Prefeitura Municipal de Adamantina investe 28,5% também mensais, da pré-escola ao ensino de terceiro grau.

Portanto, aproximadamente, US$ 154.185,00 são aplicados mensalmente na educação pelo município.

PROCESSO CEE Nº 1.119/92 PARECER CEE Nº 664/94

Foram solicitadas cem vagas anuais, funcionando o curso no período noturno.

A Faculdade de Filosofia cobra atualmente 52 URVS a título de mensalidade, pelos seus cursos, no total de doze.

A entidade concede a título de bolsa, nos cursos que mantém, 30 alunos pagando mensalidade parcial, na proporção de 50% do valor da mensalidade.

Portanto, considerando-se o número de desistentes e dos bolsistas, pagariam integralmente a mensalidade sessenta e cinco alunos. é prevista uma carga horária mensal de oitenta horas/aula, recebendo o professor por cinco semanas.

A relação entre arrecadação e despesas revela um superávit a favor da mantenedora, que paga em torno de seis URVS a hora/aula, para o professor em início de carreira.

Deixo de me alongar no exame do estudo do custo financeiro - aluno/professor -, tendo em vista a uniformização do padrão de moeda, a partir de 1º de julho, próximo futuro, com a paridade da URV - R$ - US$.

Portanto o suporte financeiro de que goza a entidade mantenedora é suficiente para a manutenção do Curso pleiteado, com larga vantagem para investimento na *instituição, nos alunos, nos professores e na área de* pesquisa. A instituição apresenta suporte econômico e financeiro idôneo".

Quanto aos aspectos acima, há, no processo, declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Adamantina, declarando que foi aplicado, no exercício de 1993, 28,09%, da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal. Apresentou para tanto, o demonstrativo aplicado na educação.

g) INSTALAÇÕES: SALAS DE AULA.

Após visita aos prédios da instituição, constatou-se que as condições foram projetadas especificamente para o ensino e a pesquisa, apresentando espaço suficiente para a acomodação dos alunos do Curso de Direito.

Faço a juntada das plantas de construção do prédio do Curso de Direito, já em fase final de construção, prevista para o final do ano.

Os prédios apresentam infra-estrutura que acomodam além das salas de aula, biblioteca, anfiteatro, secretaria e administração, sala de professores, laboratórios, condições para aumento e expansão que se fizerem necessárias.

As salas de aula apresentam espaço físico suficiente para acomodar convenientemente os alunos, dentro dos padrões convencionais, sendo bem arejadas e de boa luminosidade.

PROCESSO CEE Nº 1.119/92 PARECER CEE Nº 664/94

Após a observação de todos os aspectos acima transcritos ou sintetizados, a Comissão de Especialistas opinou favoravelmente à criação do Curso de Direito. O especialista Dr. Antonio Rulli Júnior, assim se manifestou:

"Considerando os elementos constantes dos autos do processo do Curso de Direito da Faculdade de Filosofia de Adamantina;

Considerando a vistoria realizada "in loco";

Considerando a experiência de vinte e cinco anos de ensino superior da Faculdade de Filosofia de Adamantina;

Considerando a disposição do poder público em manter de forma efetiva Curso de Direito da Faculdade de Filosofia de Adamantina;

Considerando a consciência da comunidade local determinada a desenvolver o estudo do Direito;

Considerando que as eventuais deficiências podem ser facilmente superadas;

Considerando que a entidade tenha a natureza de autarquia municipal;

Opino no sentido favorável à autorização do Curso de Direito da Faculdade de Filosofia de Adamantina."

PROCESSO CEE Nº 1.119/92 PARECER CEE Nº 664/94

Por sua vez o especialista Dr. José Roberto Fernandes Castilho também concluiu favoravelmente, com algumas recomendações as quais já foram plenamente atendidas com a juntada dos documentos, referente a prédios, listagem do corpo docente, a respectiva titulação, biblioteca e aquisição de livros.

Reiterando os termos dos Srs. Especialistas: Dr. Antonio Rulli Júnior e Dr. José Roberto Fernandes Castilho das manifestações, este Relator destaca a necessidade da Escola continuar observando a melhoria de qualificação do corpo docente, e a estruturação da Biblioteca, no decorrer da implantação total do curso, que vai até o seu reconhecimento. Opinamos pela autorização do funcionamento do curso em pauta, haja vista que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras atendeu a contento a Deliberação CEE nº 04/92, que fixou normas para autorização e reconhecimento de estabelecimento de ensino superior, cursos de graduação, suas habilitações, aumento ou redistribuição de vagas e reconhecimento de universidades, no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

Finalmente merece destaque o fato de doravante ser obrigatório, para os Cursos de Direito, para o exercício profissional, o Exame de Ordem ter passado à competência exclusiva da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, não mais possibilitando que as escolas o façam "interna corporis".

PROCESSO CEE Nº 1.119/92 PARECER CEE Nº 664/94

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opinamos favoravelmente à autorização do funcionamento do Curso de Direito, com 100 (cem) vagas, no período noturno, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, Autarquia Municipal, mantida pela Prefeitura do Município de Adamantina, obedecido o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

São Paulo, 10 de agosto de 1994.

a) *Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Frances Guiomar Rava Alves, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina F. de Camargo, Melânia Dalla Torre e Henrique Gamba.

Sala das Sessões, aos 21 de setembro de 1994.

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*
Presidente - CETG

PROCESSO CEE Nº 1.119/92 PARECER CEE Nº 664/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente

Publicado no D.O.E. em 12/11/94 Seção I Páginas 17/18.